

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00270/2024

1 - Trata o presente expediente de pedidos formulados à Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP conforme constam do Protocolos SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão não concedeu as informações requeridas e fundamentou a negativa de acesso no artigo 31 da Lei 12.527/2011. Insatisfeito o interessado interpôs o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Considerando que durante a instrução do presente recurso observou-se que a fundamentação apresentada pela Polícia Militar para negativa de acesso, nas respostas do pedido inicial e do recurso de primeira instância, não é aplicável ao caso, uma vez que a informação sobre o quantitativo de processos disciplinares relacionados a um agente público, em decorrência do exercício de função pública, em regra não caracteriza a restrição prevista no artigo 31 da LAI e do artigo 35 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, foi realizada interlocução pela equipe técnica da CODUSP junto ao órgão recorrido, tendo sido informado que, durante toda sua carreira, o servidor não respondeu nenhum processo disciplinar:

*“Diante da presente solicitação em fornecer subsídios para a conclusão de Recurso de 2ª instância da Demanda 2024101211162828, informamos que quanto à esfera administrativa não consta nenhuma punição em seu assentamento. O Oficial da reserva não possui Sindicância ou procedimento Disciplinar abertos. Como também, possui 178 elogios individuais. Aproveito a oportunidade para esclarecer que durante sua carreira não respondeu a nenhum procedimento disciplinar.”*

4 - Em análise do caso concreto verifica-se que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão apresentou resposta relativa ao pedido inicial, caracterizando a perda do objeto do recurso.

5 - Assim, considerando que o órgão apresentou as informações pertinentes ao pedido inicial, julgo **prejudicado o recurso** por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/ 2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FalaSP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

